



ANEXO

HISTÓRICO PROCESSUAL PRODUZIDO PELA SERUR

PROCESSO Nº 510718/2021

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA

(PROTOCOLO ENCAMINHADO À SERUR PARA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO)

1. INTRODUÇÃO

As informações apresentadas neste documento foram preparadas para expor ao responsável pela Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) a contextualização do Processo nº 510718/2021 (Representação de Natureza Interna), oferecendo-lhe uma visão histórica, completa e sistemática dos autos visando subsidiá-lo na elaboração de um despacho sintético, exato e confiável.

Nisso, de pronto, seguem as informações selecionadas ao fim proposto.

2. INFORMAÇÕES HISTÓRICAS DO PROCESSO Nº 510718/2021 (RNI)

O Processo nº 510718/2021 trata de Representação de Natureza Interna (RNI), autuado pela Secretaria de Controle Externo de Governo por conta da ocorrência de irregularidade (DB08) relacionada a possíveis falhas na transparência da gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo-MT (Relatório Técnico Preliminar, Documento nº 228677/2021), devidamente analisada, após apresentação de defesa, e mantida pela equipe técnica (Relatório Técnico de Defesa, Documento nº 30558/2022).

Em decisão monocrática (Julgamento Singular nº 374/DN/2022, Documento nº 109500/2022), o Relator decidiu julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna e aplicar a multa de 12 UPF ao senhor Maurício Ferreira de Souza, ex-Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

Alegando que os efeitos da Pandemia do Coronavírus não foram considerados pelo Relator como atenuantes no julgamento da irregularidade e que caberia ao caso a aplicação do Princípio da Isonomia, visto que em caso análogo o mesmo Relator aplicou recomendação de





melhorias a outro gestor fiscalizado, o senhor Maurício Ferreira de Souza interpôs Recurso de Agravo (Documento nº 121333/2022) contra o Julgamento Singular nº 374/DN/2022.

Em decisão monocrática (Julgamento Singular nº 697/DN/2022, Documento nº 138026/2022) o Conselheiro Relator decidiu conhecer o Recurso de Agravo, com efeito devolutivo; deixou de exercer o juízo de retratação; e encaminhou os autos a esta unidade para análise e manifestação.

Produzido por Alexandre Magno Ribeiro, Técnico de Controle Público Externo
Secretaria de Controle Externo de Recursos, Cuiabá-MT, 12/08/2022

